



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Pregão Eletrônico nº: 10/2026

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de veículo automotor tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, incluindo serviços de emplacamento, destinado ao atendimento das demandas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachão do Dantas/SE.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:00 (oito horas) do dia 23/09/2026 (vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e seis);

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 06/10/2026 (seis de Outubro de dois mil e vinte e seis);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@riachaododantas.se.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA

Participação de todos os tipos de empresas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Torna-se público que o(a) O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS sediada na Praça Epifânio Góes, centro – Riachão do Dantas/SE realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de veículo automotor tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, incluindo serviços de emplacamento, destinado ao atendimento das demandas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachão do Dantas/SE.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitanet.com.br.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2 . Poderão participar todos os tipos de empresas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

2.5 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.1 *QUANDO UMA LICITAÇÃO NÃO FOR EXCLUSIVA, Os licitantes que não se enquadrem como micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderão cotar os ITENS exclusivos, entretanto somente serão aceitos caso não aja micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) participando deste processo, que neste caso serão abertos para disputa entre os demais licitantes presentes*

2.2.2 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

2.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas

2.5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.13 *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limitepré-definido no preâmbulo deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;*

2.14 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.15 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.15.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

2.15.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.15.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.15.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.16 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.18 A falsidade da declaração de que trata os itens 2.15 ou 2.17 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.19 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.20 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

2.21 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.22 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.23 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.24 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Riachão do Dantas, observadas as prescrições da legislação específica.

3.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *Valor (unitário e (total) do item;*

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4 As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo III);

4.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

4.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

2.25 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.10 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.13 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

4.14 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 4.15 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.16 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.17 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 4.18 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.19 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, para este processo o modo de disputa será ABERTO.
- 4.20 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.20.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.20.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.20.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.26 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

4.27 Para efeito do disposto no subitem 5.17 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.27.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

4.27.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.27.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.17, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.27.4 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

4.28 O disposto nos subitens somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.30 Será estabelecido um prazo para negociação onde o pregoeiro solicitará uma proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3, da Lei Federal N 14.682, de 20 de setembro de 2023.

5.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2 Empresas brasileiras;

5.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24 Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com SORTEIO ELETRÔNICO dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 79, de 12 de setembro de 2024:

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 3.5 deste edital.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 Contiver vícios insanáveis;

6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma abaixo:

6.7.1 Deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados e planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

personais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no **prazo de 02h (duas horas)**, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU.

✓ notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados, no máximo, 01 (um) ano da data da licitação derivados de contratos preferencialmente, com órgãos públicos, admitidos contratos celebrados com órgãos privados anteriores à data da licitação. Onde tenha sido praticado o mesmo preço apresentado nesta licitação ou valores compatíveis com o aqui praticado, entendendo-se como compatibilidade uma diferença percentual de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores;

✓ planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro.

6.7.1.1 Não havendo a notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados anteriormente deverá apresentar a planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAIS DE COMPRAS DOS PRODUTOS OU INSUMOS.

6.7.1.2 O prazo estabelecido no item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.26 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 9.1. Os documentos de habilitação, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim com esta descrito no Art. 63 inciso II da Lei 14.133.

7.2 9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, será aberto o prazo de 02 DUAS) horas para envio dos os documentos de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

7.3 Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

7.4 Os documentos estão previstos no Termo de Referência, e necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.13 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 200

7.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

2.27 DO CONTRATO

6.11 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.13 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

2.28 DOS RECURSOS

6.14 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.16 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.16.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.16.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

6.16.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.16.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.17 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.18 A apreciação se dará em fase única.

6.19 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.21 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.23 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.24 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

2.29 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.25 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.25.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.25.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.25.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.25.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.25.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 6.25.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 6.25.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 6.25.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.25.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.25.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 6.25.5 Fraudar a licitação
- 6.25.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.25.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.25.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.25.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.25.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.25.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.26 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.26.1 advertência;
 - 6.26.2 Multa;
 - 6.26.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 6.26.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.27 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.27.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.27.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 6.27.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.27.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.27.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.28 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (.trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.28.1 Para as infrações previstas nos itens 6.25.1, 6.25.2 e 6.25.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.28.2 Para as infrações previstas nos itens 6.25.4, 6.25.5, 6.25.6, 6.25.7 e 6.25.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.29 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.30 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.31 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.25.1, 6.25.2 e 6.25.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.32 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.25.4, 6.25.5, 6.25.6, 6.25.7 e 6.25.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.25.1, 6.25.2 e 6.25.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.33 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.25.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.34 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.35 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.36 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.37 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.38 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

2.30 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.39 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.40 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.41 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.42 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.42.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.43 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.44 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

6.45 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

6.46 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.47 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6.48 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.49 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.50 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

6.51 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.52 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.53 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br

6.54 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.54.1 ANEXO I - Termo de Referência

6.54.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

6.54.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III- Declaração dos Requisitos de habilitação

ANEXO IV- Declaração de menor

ANEXO V- Declaração de enquadramento EPP /Me

ANEXO VI - Declaração pessoa deficiência

Riachão do Dantas 21 de setembro 2026

Paula Brunelly Souza Cruz

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APÊNDICE DO ANEXO I– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DOCUMENTO SEPARADO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de veículo automotor tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, incluindo serviços de emplacamento, destinado ao atendimento das demandas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachão do Dantas/SE.

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
1	25608	Veículo de passeio, hatch zero km, motorização mínima 1.0, 3 cilindros	Veículo de passeio, hatch zero km, motorização mínima 1.0, 3 cilindros potência mínima (etanol/gasolina): 84 cv / 77 cv, câmbio manual, flex., ano/modelo 2026/2026 ou superior, cor branco sólido, freios abs com sistema antitravamento e ebd - distribuiç - veículo de passeio, hatch zero km, motorização mínima 1.0, 3 cilindros potência mínima (etanol/gasolina): 84 cv / 77 cv, câmbio manual, flex., ano/modelo 2026/2026 ou superior, cor branco sólido, freios abs com sistema antitravamento e ebd - distribuição eletrônica, e controle eletrônico de estabilidade, no mínimo 2 airbags (passageiro e motorista), 4 portas, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, capacidade mínima do porta malas de 300 l, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador e regulagem de altura, desembaçador do vidro traseiro, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, faróis simples, lavador e limpador do vidro traseiro, sistema de multimídia com comando no volante, com no mínimo 4 alto-falantes, revestimentos dos bancos em tecido ou parcial em couro, tomada 12v no console central, travamento elétrico das portas, vidros dianteiros elétricos, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro.	UND	1	114.809,29	114.809,29

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após análise das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas/SE, constatou-se a necessidade de aquisição de veículo automotor destinado ao atendimento das atividades do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, visando fortalecer a capacidade operacional da equipe responsável pela execução, acompanhamento e atualização das informações cadastrais das famílias em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O Cadastro Único constitui instrumento fundamental para identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, sendo utilizado como base para acesso a diversos programas, benefícios e políticas públicas. Para sua adequada execução, faz-se necessária a realização contínua de visitas domiciliares, busca ativa, averiguação cadastral, atualização de dados, atendimento descentralizado e acompanhamento de famílias residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

Considerando a extensão territorial de Riachão do Dantas/SE e a existência de comunidades localizadas em regiões distantes da sede municipal, a disponibilização de veículo próprio possibilitará maior mobilidade e agilidade no deslocamento da equipe técnica, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados e para a ampliação da cobertura das ações desenvolvidas pelo Cadastro Único.

A aquisição também proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pela operacionalização do programa, promovendo maior eficiência administrativa, redução de custos com deslocamentos e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, cor branca, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento das ações de inclusão e proteção social desenvolvidas no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, carroceria hatch, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo os serviços de emplacamento e regularização, devidamente licenciado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas/SE, pronto para utilização.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O veículo será destinado ao atendimento das demandas operacionais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo suporte logístico às equipes responsáveis pela realização de visitas domiciliares, busca ativa, atualização e averiguação cadastral, atendimento descentralizado e demais atividades relacionadas à gestão do programa.

A solução contempla o fornecimento de veículo novo, sem uso anterior, ano/modelo mínimo 2026, cor branca, motor mínimo 1.0, equipado com os itens de segurança, conforto e tecnologia especificados no Termo de Referência, bem como garantia do fabricante e assistência técnica autorizada.

O veículo deverá atender integralmente às normas de segurança veicular, trânsito, controle de emissões e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando qualidade, durabilidade e segurança durante sua utilização.

A escolha pela aquisição de veículo novo visa proporcionar maior confiabilidade operacional, redução dos custos de manutenção nos primeiros anos de uso, ampliação da vida útil do bem e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população por meio das ações do Cadastro Único.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, necessários ao pleno atendimento da demanda identificada:

4.1. Requisitos gerais

- O objeto deverá consistir no fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, carroceria hatch, novo (zero quilômetro), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
- O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:, transmissão manual de no mínimo 05 marchas, direção hidráulica ou elétrica e ano/modelo mínimo 2026;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e registrado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas/SE;
- Deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- O fornecimento deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, frete, taxas, impostos, emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à entrega do bem em pleno funcionamento;
- O veículo deverá estar em conformidade com as normas dos órgãos reguladores competentes, especialmente CONTRAN, SENATRAN e legislação ambiental vigente.

4.2. Padrões mínimos de qualidade

- O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e livre de quaisquer avarias;
- Deverá possuir garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou prazo superior disponibilizado pelo fabricante;
- Deverá contar com assistência técnica autorizada pelo fabricante;
- Deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- Deverá possuir ar-condicionado e ar quente de fábrica;
- Deverá possuir airbags frontais para motorista e passageiro, sistema de freios ABS com EBD, cintos de segurança de três pontos em todos os assentos e demais itens de segurança exigidos pela legislação;
- Deverá possuir vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, banco do motorista com regulagem de altura, central multimídia com rádio AM/FM, conexão USB e Bluetooth e alto-falantes instalados.

4.3. Natureza da contratação

O objeto possui natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4.4. Caráter da contratação

A presente contratação não possui caráter continuado, uma vez que se trata da aquisição de bem permanente, com entrega única.

4.5. Prazo de vigência contratual

O contrato terá vigência pelo período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo entrega, recebimento definitivo e garantia do objeto, podendo ser fixado inicialmente em até 12 (doze) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento integral de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, carroceria hatch, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo os serviços de emplacamento e licenciamento, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1. Forma de execução

A contratação será executada de forma indireta, mediante fornecimento integral do objeto, com entrega única, não havendo parcelamento da solução.

5.2. Da entrega

- A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato;
- Para a entrega do veículo deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação, inclusive despesas com transporte, frete, seguro, taxas, licenciamento, emplacamento e demais encargos incidentes;
- O veículo deverá ser entregue em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas expedidas pelos órgãos competentes;
- O fornecimento deverá ocorrer durante o horário de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, das 07h30 às 16h00.

5.3. Local de entrega



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O veículo deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas/SE, localizada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro, Riachão do Dantas/SE, ou em outro local indicado pela Administração.

5.4. Condições de entrega

- O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Deverá estar devidamente emplacado, licenciado e regularizado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Deverá ser acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), manual do proprietário, chave reserva e demais documentos obrigatórios;
- A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal;
- Todos os custos referentes ao transporte, seguro, emplacamento, licenciamento e demais encargos serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Recebimento do objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, para conferência inicial do veículo e da documentação apresentada;
- Recebimento Definitivo: realizado após verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações contratadas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

5.6. Garantia e assistência técnica

A contratada deverá assegurar garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento.

Durante o período de garantia, deverá ser assegurado atendimento por rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, responsabilizando-se a contratada e/ou fabricante pelos reparos, substituições e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do veículo, sem ônus para a Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. Entregar o veículo objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XIV. O município de Riachão do Dantas, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega do veículo deverá está incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

XVI. O veículo deverá estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do Contram.

XVII. Entregar o veículo no Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Praça Nossa Senhora do Amparo, 62– centro- Riachão do Dantas/SE.

6.2- O CONTRATANTE

obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7.1.1 Exigências de habilitação

7.1.2 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.4 Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.5 Qualificação econômico-financeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8 CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

8.1 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa.

O prazo poderá ser reduzido à metade nos casos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) Descrição do objeto;
- d) Valor a pagar.

Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização, sem ônus para a Administração.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.

Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma única vez.

Não havendo regularização, poderão ser adotadas medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.2 Pagamento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta indicada pelo contratado.

Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Serão realizadas:

- Retenções tributárias previstas em lei;
- Retenção de **2% (dois por cento)** referente à Taxa Administrativa Municipal, conforme legislação vigente.

O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

9.FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133, especialmente conforme disposto no art. 117.

O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a entrega do veículo, verificando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as condições de entrega, documentação e funcionamento do bem.

Compete ao fiscal do contrato:

- Verificar se o veículo entregue atende integralmente às especificações exigidas;
- Atestar a nota fiscal para fins de pagamento, após a conferência do objeto;
- Registrar em relatório próprio eventuais irregularidades encontradas;
- Notificar a contratada para correção de falhas ou inconsistências identificadas;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Encaminhar à autoridade competente quaisquer situações que demandem providências superiores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado, conforme previsto na legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada em qualquer ação descrita no item 8.1, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, podendo ainda caber imposição de penalidade mais grave, a depender da apuração em processo administrativo, junto à Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada conforme definição em processo administrativo. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção prevista no inciso III do item 8.2 poderá prever o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme apuração em processo administrativo.

A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, conforme definição em processo administrativo.

Para aplicação das sanções, serão observados os incisos I, II, III, IV e V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

O veículo automotor deverá ser entregue novo (zero quilômetro), sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição completa do bem fornecido.

O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estando apto para utilização imediata nas atividades operacionais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas/SE.

A entrega será realizada na sede do Fundo Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro, Riachão do Dantas/SE, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato.

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e regularizado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachão do Dantas/SE, acompanhado de todos os documentos obrigatórios, manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios fornecidos pelo fabricante.

O veículo deverá apresentar desempenho, segurança, resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com a utilização contínua nas atividades institucionais do Cadastro Único, observando todas as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 114.809,29 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando veículos com características compatíveis às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Destaca-se que os valores pesquisados demonstraram compatibilidade com os preços praticados no mercado para veículos automotores zero quilômetro, tipo passeio, carroceria hatch, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, bem como compatibilidade com o planejamento administrativo do Município, possibilitando a realização da contratação de forma regular e observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A aquisição do veículo visa fortalecer a estrutura operacional do Cadastro Único, proporcionando melhores condições para a execução de visitas domiciliares, busca ativa, atualização cadastral, averiguação de informações e demais atividades desenvolvidas pela equipe responsável pelo programa no Município de Riachão do Dantas/SE.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação orçamentária

FONTE DE RECURSO: IGDSUAS – SUAS FEDERAL

UNIDADE BENEFICIÁRIA: CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL/ AG 2525 / CONTA BANCÁRIA 19708

AÇÃO: 2120 - PROCADSUAS

NATUREZA DE DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 16600000

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a satisfação do interesse público com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Considerando que a aquisição de veículo automotor implica impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, utilização de recursos naturais em sua fabricação e geração de resíduos ao longo de sua vida útil, faz-se necessária a adoção de medidas que contribuam para a redução desses impactos.

Nesse sentido, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- Aquisição de veículo que atenda às normas ambientais e de controle de emissão de poluentes estabelecidas pelos órgãos competentes;
- Preferência por veículo com tecnologia flex e melhor eficiência energética dentro da categoria pretendida;
- Atendimento aos padrões ambientais exigidos pela legislação vigente durante os processos de fabricação e comercialização do veículo;
- Utilização adequada e racional do veículo pela Administração, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;
- Realização das manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, garantindo maior eficiência operacional e menor impacto ambiental;
- Destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais componentes substituídos durante a vida útil do veículo, observando a legislação ambiental aplicável.

A aquisição do veículo destinado às atividades do Cadastro Único contribuirá para a melhoria da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem gerar impactos ambientais significativos além daqueles inerentes à utilização regular de veículos automotores, os quais poderão ser mitigados mediante a adoção das práticas sustentáveis acima descritas.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a observância da responsabilidade socioambiental.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas dispostas no art. 156, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

Constituem sanções administrativas aplicáveis:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração.

A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, devendo estar prevista no edital e/ou contrato, podendo variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratado.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos de infrações mais graves, impedindo o contratado de participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, impedindo o contratado de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos causados à Administração;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- As peculiaridades do caso concreto;
- Eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na legislação vigente.

15.SECRETARIA PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Riachão do Dantas/SE, 23 de Março de 2026.

VALÉRIA SOUZA LOPES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

____/____/2026

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

MINUTA DO CONTRATO XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,, pessoa jurídica de direito público, através do inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.600.158/0001-07, com sede na Praça Epifânio Gois, nº 21, Centro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social a Senhora **Valéria Souza Lopes de Almeida**, e empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº XX - na cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/XX, neste ato representado por seu representante legal o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de veículo automotor tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, incluindo serviços de emplacamento, destinado ao atendimento das demandas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachão do Dantas/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **XXXX (XXXXX)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Riachão do Dantas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2026, consignados em dotação orçamentária própria:

FONTE DE RECURSO: IGDSUAS – SUAS FEDERAL

UNIDADE BENEFICIÁRIA: CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL/ AG 2525 / CONTA BANCÁRIA 19708

AÇÃO: 2120 - PROCADSUAS

NATUREZA DE DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 16600000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Riachão do Dantas Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachão do Dantas (SE), xx de xxxxxxxx de 2026.

Valeria Souza Lopes de Almeida
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO III- **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20 ____.

__(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº

__, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Eletrônico nº /20**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do _____
representante legalCPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20 ____.

__(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº

__, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____
_, comendereço a _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____

_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
__ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
subitem 5.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20— e sob as penas da lei, que cumpre
os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos
art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente
data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso
II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do
artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a
declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte
(EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará
sujeita às penas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais
penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data. (Representante legal)

ANEXO VI



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHÃO DO DANTAS

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ na condição de (qualificação civil)
REPRESENTANTE LEGAL da usina _____ (razão social da usina)
_____ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, com sede no
município de _____, Estado do Paraná, no Endereço
_____, Nº _____, CEP _____ **DECLARO**, que a
EMPRESA, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ/M